

VIOLÊNCIA CONTRA MULHER E LEGISLAÇÃO ATUAL

VIOLENCE AGAINST WOMEN AND CURRENT LEGISLATION

VIOLENCIA CONTRA LAS MUJERES Y LEGISLACIÓN ACTUAL

Maria Flávia Gondim de Moraes Spinelli Alves¹

Lígia Ferreira Costa²

Carina Catanho³

Edimilson Ferreira de Lima⁴

Antônio da Pádua Vieira Cavalcanti⁵

Katyane Tabosa Mendes da Silva⁶

RESUMO: **Introdução:** A violência contra a mulher é um mal que afeta a dignidade, o bem-estar e a vida das vítimas bem como da família e de toda a sociedade. Enfrentá-la é um compromisso que todos devem assumir para garantir o bem comum e que todos sem exceção tenham direitos essenciais. **Objetivo:** Apresentar a evolução das leis de proteção à mulher e sua regulação perante a violência, e as garantias de direito que as mesmas trazem. **Método:** Trata-se de uma revisão bibliográfica da literatura, apresentando coleta de dados realizados a partir de fontes secundárias das leis que tratam do tema violência contra mulher e proteção da mulher, vivenciando as adequações da jurisprudência a cada nova situação encontrada e a aplicação da proteção e prevenção ao longo do tempo, vivenciando a luta de proteção as causas e medidas de prevenção da violência contra mulher. A estratégia de busca baseou-se no princípio de abrangência, por esse motivo, foi utilizado na base de dados, fontes secundárias extraídas de livros de direito e sites governamentais que retratam sobre legislação extraída da Scielo e do Senado Federal. **Resultados:** Inúmeras leis surgiram para proporcionar a proteção jurídica das mulheres na legislação brasileira e, por conseguinte a igualdade dos sexos. Dentre elas encontra-se a Lei Maria da Penha é um dispositivo jurídico de natureza processual e não material que visa à igualdade entre homens e mulheres, e define cinco formas de violência contra a mulher. **Conclusão:** Observou-se uma evolução das Leis de proteção à mulher e sua regulação perante a violência, mal que afeta a dignidade e o bem-estar das vítimas, bem como da sociedade.

37

Palavras-Chave: Crimes contra a mulher. Violência de gênero. Violência contra a mulher.

¹Mestra em Perícias Forenses no Programa de Pós-graduação pela Universidade de Pernambuco, UPE. Orcid: 0000-0003-1523-7142.

²Mestre em Perícias Forenses pela Universidade de Pernambuco, UPE. Orcid: 0000-0002-7460-4320.

³Bacharel em Direito, Especialista em Direito da Diversidade e da Inclusão.

⁴Mestrando em Saúde Pública. Crhistian Business School, Orcid: 0009-0003-5443-1666.

⁵Superintendente e Delegado da Polícia Federal. Mestre em Perícias Forenses pela Universidade de Pernambuco UPE, Orcid: 0009-0006-0605-6322.

⁶Assistente Social. Mestre em Perícias Forenses pela Universidade de Pernambuco, UPE. Orcid: 0000-0003-4989-8395.

ABSTRACT: Introduction: Violence against women is an evil that affects the dignity, well-being and lives of victims as well as their families and society as a whole. Facing it is a commitment that everyone must make to guarantee the common good and that everyone, without exception, has essential rights. **Objective:** To present the evolution of laws protecting women and their regulation in the face of violence, and the guarantees of rights they bring. **Method:** This is a bibliographic review of the literature, presenting data collection carried out from secondary sources of laws that deal with the topic of violence against women and protection of women, experiencing the adjustments of jurisprudence to each new situation encountered and the application of protection and prevention over time, experiencing the struggle to protect the causes and prevention measures of violence against women. The search strategy was based on the principle of comprehensiveness, for this reason, secondary sources extracted from law books and government websites that portray legislation extracted from Scielo and the Federal Senate were used in the database. **Results:** Numerous laws have emerged to provide legal protection for women in Brazilian legislation and, consequently, gender equality. Among them is the Maria da Penha Law, a legal device of a procedural and non-material nature that aims at equality between men and women, and defines five forms of violence against women. **Conclusion:** An evolution was observed in the Laws protecting women and their regulation in the face of violence, an evil that affects the dignity and well-being of victims, as well as society.

Keywords: Crimes against women. Gender violence. Violence against women.

RESUMEN: Introducción: La violencia contra las mujeres es un mal que afecta la dignidad, el bienestar y la vida de las víctimas, así como de sus familias y de la sociedad en su conjunto. Afrontarlo es un compromiso que todos debemos asumir para garantizar el bien común y que todos, sin excepción, tengan derechos esenciales. **Objetivo:** Presentar la evolución de las leyes que protegen a las mujeres y su regulación frente a la violencia, y las garantías de derechos que conllevan. **Método:** Se trata de una revisión bibliográfica de la literatura, presentando la recolección de datos realizada a partir de fuentes secundarias de leyes que abordan el tema de la violencia contra las mujeres y la protección de las mujeres, experimentando los ajustes de la jurisprudencia a cada nueva situación encontrada y la aplicación de la protección. y la prevención en el tiempo, viviendo la lucha por proteger las causas y medidas de prevención de la violencia contra las mujeres. La estrategia de búsqueda se basó en el principio de exhaustividad, por esta razón, en la base de datos se utilizaron fuentes secundarias extraídas de libros de derecho y sitios web gubernamentales que retratan la legislación extraída de Scielo y del Senado Federal. **Resultados:** Han surgido numerosas leyes para brindar protección jurídica a las mujeres en la legislación brasileña y, en consecuencia, igualdad de género. Entre ellas se encuentra la Ley Maria da Penha, un dispositivo jurídico de carácter procesal e inmaterial que apunta a la igualdad entre hombres y mujeres, y define cinco formas de violencia contra las mujeres. **Conclusión:** Se observó una evolución en las Leyes que protegen a las mujeres y su regulación frente a la violencia, mal que afecta la dignidad y el bienestar de las víctimas, así como de la sociedad.

Palabras clave: Delitos contra la mujer. Violencia de género. La violencia contra las mujeres.

1. INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é um mal que afeta a dignidade, o bem-estar e a vida das vítimas bem como da família e de toda a sociedade. Enfrentá-la é um compromisso que todos devem assumir para garantir o bem comum e que todos sem exceção tenham direitos essenciais.

Essa violência que se define como qualquer tipo de agressão física, psicológica, sexual, patrimonial contra mulher em situação de vulnerabilidade, pode se manifestar de várias formas e com diferentes graus de severidade (BRASIL, 2006).

Essas formas de violência não se reproduzem isoladamente, mas fazem parte de uma sequência crescente de atos agressivos contra a mulher, do qual o homicídio é a manifestação mais extrema (IPEA, 2017).

Citando temos a violência doméstica, física, sexual, psicológica, patrimonial e a violência de gênero que se trata de violência pelo fato de ser mulher, sem distinção de raça, classe social, religião, idade (BRASIL, 2006).

Inúmeras Leis surgiram para proporcionar a proteção jurídica das mulheres na legislação brasileira e, por conseguinte a igualdade dos sexos. No entanto, as estatísticas revelam dados preocupantes e demonstram a não efetividade das Leis sancionadas em defesa da mulher (IPEA, 2017).

Para agravar a situação, em 2016, foi sancionada a Lei 13.341 que extinguiu todos os ministérios com agenda (SEPPIR, Secretaria de Políticas para Mulheres, MDA) e, em 2018, avançaram projetos de leis e normativas que retrocedem em direitos das mulheres, como as que visam impedir o acesso à informação sobre o aborto seguro e criminalizam o aborto em qualquer situação (Ex.: PEC 181; as que buscam revogar as disposições sobre a assistência às pessoas em situação de violência sexual (Relatório Luz, 2018).

Em contrapartida o Governo Federal criou por decreto, em 2017, o Brasil Mulher, rede que visa conectar governos, setor empresarial, sociedade civil e organismos internacionais para o cumprimento da Agenda 2030, em especial do 5º ODS80, mas até 2018, não tinha sido implementada (Relatório Luz, 2018).

Urge alterações drásticas e efetivas nas tratativas do combate a violência contra a mulher, pois o Brasil estava na 92ª colocação de 153 países no ranking de garantia de equidade para mulheres (Fórum Econômico Mundial, 2020). E alcançar a igualdade entre os sexos, estava como um dos objetivos na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU, 2021), da qual o Brasil é signatário.

2. MÉTODO

Trata-se de uma revisão bibliográfica da literatura, apresentando coleta de dados realizados a partir de fontes secundárias das leis que tratam do tema violência contra mulher e proteção da mulher, vivenciando as adequações da jurisprudência a cada nova situação encontrada e a aplicação da proteção e prevenção ao longo do tempo, vivenciando a luta de proteção as causas e medidas de prevenção da violência contra mulher.

A estratégia de busca baseou-se no princípio de abrangência, por esse motivo, foi utilizado na base de dados, fontes secundárias extraídas de livros de direito e sites governamentais que retratam sobre legislação extraída da Scielo e do Senado Federal.

Como descritores utilizamos: violência contra mulher, legislação, medidas de proteção.

A pergunta norteadora para elaboração deste trabalho, foi: "Como a legislação atual e a aplicabilidade nas situações de violência contra a mulher, pode prevenir e evoluir através das formas das garantias de direito".

Foram adotados os seguintes critérios para seleção das leis: leis que cooperem, garantam e facilitem para a proteção da mulher e da violência.

Como critérios de exclusão, eliminamos as Leis e artigos que não condiziam com o assunto, tratados sobre violência, porém não direcionados à mulher, artigos de outras fontes que não fosse a Scielo, sites de fontes duvidosas.

3. RESULTADOS

Foram encontradas 22 leis com semelhanças e diferenças no contorno da aplicação dessa legislação, leis que surgiram para proporcionar uma proteção jurídica das mulheres na legislação brasileira.

Lei	Autor	Considerações
Constituição 1934	Brasil, 1934	Direito ao voto feminino.
Estatuto da mulher casada	Brasil, 1962	Poder de decisão.
Lei do divórcio	Brasil, 1977	Não é matrimônio indissolúvel.
Constituição 1988	Brasil, 1988	Proibida diferença salarial.
ECA 1990	Brasil, 1990	Igualdade entre pai e mãe.
Lei 9.029	Brasil, 1995	Proibido atestados para admissão.
Lei 9.799	Brasil, 1999	Proteção ao trabalho da mulher.
Lei 10.224	Brasil, 1999	Inclui o assédio sexual (tipo penal).
Falta de virgindade	Brasil, 2002	Não é causa de anulação casamento.
Lei maria da penha	Brasil, 2006	Sancionada, proteção a mulher.
Lei 11.340	Brasil, 2006	Proibir a violênci doméstica e familiar contra a mulher.
Lei do feminicidio	Brasil, 2015	Torna crime hendiondo.
Lei 13.112	Brasil, 2015	Registrar filho sem presença do pai.
Lei 13.505	Brasil, 2015	Atendimento policial e pericial especializada.
Lei 13.505	Brasil, 2017	Atendimento policial e pericial especializado.
Lei 13.718	Brasil, 2018	Importunação sexual, dignidade sexual .
Lei 13.641	Brasil, 2018	Descumprimento de medida protetiva.
Lei 13.772	Brasil, 2018	Registro não autorizado da intimidade sexual.
Lei 13.894	Brasil, 2019	Prioridade divórcio vítimas de viol doméstica.
Lei 13.827	Brasil, 2019	Medida protetiva de urgência pela autoridade policial.
Lei 13.871	Brasil, 2019	Responsabilidade pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde.
Lei 13.882	Brasil, 2019	Garante matrícula dos dependentes da mulher vítima em instituições de ensino mais próximo de seu domicílio.
Lei 13.836	Brasil, 2019	Obrigatória informação de condição deficiência.
Lei 14.188	Brasil, 2021	Programa de cooperação Sinal Vermelho.
Lei 14.132	Brasil, 2021	Crime de perseguição , stalking no código penal.
Lei 14.310	Brasil, 2022	Registro imediato pela autoridade judicial da MP.
Lei 14.550	Brasil, 2023	Dispõe sobre medidas protetivas de urgência.

3.1 Legislações aplicadas na proteção de mulheres

Inúmeras Leis surgiram para proporcionar a proteção jurídica das mulheres na legislação brasileira e, por conseguinte a igualdade dos sexos.

Em 1934: Constituição de 1934 estabeleceu o direito ao voto feminino (Brasil, 1934).

1962: O Estatuto da Mulher Casada deferiu que a mulher não precisava da autorização do marido para trabalhar fora receber herança, comprar ou vender imóveis, assinar documentos e até viajar (Brasil, 1962).

1977: O matrimônio deixou de ser indissolúvel com a Lei do Divórcio (Brasil, 1977).

1988: A Constituição Federal estabelece a proibição de diferença salarial, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil, dentre outros direitos – artigo 3º, artigo 5º, inciso I, artigo 7º, incisos XVIII, XIX, XX, XV, XXX (Brasil, 1988).

1990: O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece igualdade de condições do pai e da mãe no exercício do pátrio poder (Brasil, 1990).

1995: A Lei nº 9.029 traz a proibição da exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho e dá outras providências (Brasil, 1995).

1999: A Lei nº 9.799 traz dispositivos sobre a proteção do trabalho da mulher - Da Duração, Condições do Trabalho e da Discriminação Contra a Mulher – Artigos: 372 a 400 da CLT; 2001 A Lei nº 10.224 inclui o tipo penal de “Assédio Sexual”, no Código Penal Brasileiro (Brasil, 1999).

2002: A falta de virgindade deixou de ser motivo para anulação do casamento (Brasil, 2002).

2006: A Lei Maria da Penha é sancionada para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Brasil, 2006).

2015: A Lei do Feminicídio torna crime hediondo o assassinato de mulheres em decorrência de violência doméstica ou discriminação de gênero (Brasil, 2015).

2015: A Lei nº 13.112 dá às mães o direito de registrar filhos no cartório sem a presença do pai (Brasil, 2015).

2017: A Lei 13.505 acrescenta dispositivos à Lei Maria da Penha dispendo sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino (Brasil, 2017).

2018: A Lei nº 13.718 criminaliza a conduta de importunação sexual e altera disposições sobre os crimes contra a dignidade sexual (Brasil, 2018).

2018: A Lei nº 13.641 tipifica o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (Brasil, 2018).

2018: A Lei nº 13.772 dispõe sobre o registro não autorizado da intimidade sexual (Brasil, 2018).

2019: A Lei nº 13.894 proporciona a prioridade de divórcio para vítimas de violência doméstica e prevê a competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher para a ação de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável nos casos de violência (Brasil, 2019).

2019: A Lei nº 13.827 autoriza a aplicação de medida protetiva de urgência pela autoridade policial (Brasil, 2019).

2019 A Lei nº 13.836 torna obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar (Brasil, 2019).

2021: A Lei nº 14.132 inclui artigo no Código Penal (CP) para tipificar os crimes de perseguição (stalking) (Brasil, 2021).

2022: A Lei nº 14.310 altera a Lei Maria da Penha para determinar o registro imediato, pela autoridade judicial, das medidas protetivas de urgência deferidas em favor da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes (Brasil, 2022).

2023: A Lei 14.550 altera a Lei Maria da Penha para dispor sobre as medidas protetivas de urgência e estabelecer que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da Lei (Brasil, 2023).

É ampla a legislação voltada à proteção das mulheres que sofrem violência baseadas no gênero, em que fatores como idade, raça ou condição física ampliam o grau de vulnerabilidade e risco. A Lei Maria da Penha é um dispositivo jurídico de natureza processual e não material que visa à igualdade entre homens e mulheres, e define cinco formas de violência contra a mulher.

3.2 Tipos de violência

3.2.1 Violência física

Dentre todos os tipos de violência, esta é provavelmente uma das mais comuns, nela o agressor faz uso da força física ou de objetos para ferir fisicamente a vítima, isso pode lhe causar cicatrizes e até levar a morte. Neste último caso, quando o crime ocorre contra uma mulher por conta da condição de sexo feminino, fala-se em feminicídio. Este crime hediondo é tipificado no art. 121 do Código Penal Brasileiro (Brasil, 1940).

3.2.2 Violência psicológica

Definida como qualquer ato que lhe cause dano psicológico e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, e outras condutas elencadas na lei 11.340/06 (Brasil, 2006).

3.2.3 Violência sexual

Conforme a Lei Maria da Penha (Brasil, 2006) violência contra a mulher é qualquer ato que constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, através de intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, a sua sexualidade, que a impeça de usar método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos (Brasil, 2006).

3.2.4 Violência patrimonial

Estabelecida pela Lei Maria da Penha ocorre pela retenção, subtração, destruição de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades (Brasil, 2006).

3.2.5 Violência moral

Entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria pela Lei Maria da Penha (Brasil, 2006). Além destas formas de violência, outras foram definidas como a violência virtual e a simbólica.

3.2.6 Violência virtual

Não consta na Lei Maria da Penha (Brasil, 2006), existem várias manifestações online que intimidam e causam constrangimento às pessoas devido a sua identidade de gênero. Uma delas é a prática de *Revenge Porn*, ou pornografia de vingança em tradução

literal. Neste o ato, a vítima é intimidada a ter seus vídeos ou fotos íntimas compartilhada (Borguezan *et al.*, 2022).

Em 2012 foi sancionada a Lei nº 12.737/2012, de Lei Carolina Dieckmann, que “dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos com o fim de adequar o direito às mudanças tecnológicas que transformam continuamente a sociedade (Brasil, 2012).

3.2.7 Violência simbólica

Não consta na Lei Maria da Penha (Brasil, 2006), essa expressão foi criada pelo sociólogo francês Pierre Bourdieu e se refere a uma forma de violência “*imperceptível*” praticada através de comportamentos, pensamentos e até mesmo modelos de organização das instituições sociais. Este conjunto de mecanismos cria uma estrutura simbólica que impõe concepções transmitidas como legítimas e que visam dissimular o pensamento da vítima estabelecendo a dominação do agressor (Bourdieu, 1989).

3.3. Quando é aplicada a lei 11.340/06?

Conforme dispõe seu artigo 5º, a Lei nº 11.340/06 é aplicada aos casos em que for configurada violência doméstica e familiar contra a mulher, baseada em gênero, que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Importante frisar que ao se falar em violência, não estamos tratando apenas dos casos em que envolvam lesões físicas, sendo também abarcadas pela lei as seguintes formas assim enumeradas conforme o artigo 7º da Lei 11.340/06:

- I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
- II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
- III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

“V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (Brasil, 2006).

3.3.1 Requisitos da Lei 11.340/06 (BRASIL, 2006)

De conhecimento de todas as formas de violência sofridas pelas mulheres, previstas na Lei Maria da Penha, a legislação vigente, entretanto, prevê alguns requisitos para a configuração da violência doméstica. São eles:

- Que a violência seja cometida em âmbito familiar ou doméstico, ainda que por pessoas esporadicamente agregadas;
- Seja cometida por alguém que possua relação íntima de afeto, seja por laços naturais (biológicos), por afinidade ou por vontade expressa;
- A relação íntima de afeto seja independente de coabitação;
- As relações pessoais independem de orientação sexual (Brasil, 2006).

4. DISCUSSÃO

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública aponta que em 2022 todos os tipos de violências contra as mulheres: agressões decorrentes de violência doméstica, ameaças, feminicídios, homicídios dolosos, tentativas de feminicídio e os estupros aumentaram em comparação com o ano anterior (Fórum De Segurança Pública, 2022).

Um dos maiores problemas que impedem a efetivação da punição desses agressores é o medo da mulher em fazer a denúncia, muitas vezes por medo de represálias por parte do agressor ou por ele ser arrimo de família e ela não ter condições de sustentar sua casa e alimentar sozinha os filhos (Ministério Da Justiça E Segurança Pública, 2023).

Outro ponto que dificulta a funcionalidade das medidas protetivas da Lei Maria da Penha é a ausência de fiscalização por parte do Estado e a falta de atitude das vítimas. A primeira se atribui ao pequeno número de efetivo que a polícia possui para fazer valer as medidas protetivas, principalmente àquelas em que o juiz determina que o agressor fique a determinada distância da vítima ou que não possa mais entrar na residência, como consequência desta falta de fiscalização o agressor consegue se aproximar e voltar a agredir

a ofendida, muitas vezes com agressões piores que as habituais, pois pesa a denúncia que ela fez à autoridade policial (Ministério Da Justiça e Segurança Pública, 2023).

A Lei Maria da Penha relata sobre a integração operacional entre os órgãos do sistema de justiça e os da segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação. Essa integração entre os órgãos ou atuação em rede é fundamental para garantir o atendimento integral às vítimas de violência, reduzindo a possibilidade de revitimização ou violência institucional.

Mesmo com esse gradativo processo de aumento das denúncias, muitos agressores ainda passam ilesos às vistas da justiça, pois muitas mulheres ainda resistem ao medo de denunciar seus companheiros. A Lei Maria da Penha foi identificada dentro de dois problemas que afetam diretamente o resultado esperado, ou seja, o medo das vítimas e a falta de meios de cumprimento das determinações da legislação específica.

Para a Lei nº 14.550/23, em seu artigo 5º:

Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015) (Brasil, 2023).

A assimetria de poder se manifesta de diversas formas. Ela se concretiza, por exemplo, em relações interpessoais – a violência doméstica é uma forma de concretização dessa assimetria, bem como a violência sexual. Entretanto, por trás e para além de relações interpessoais desiguais, existe uma estrutura social hierárquica, que é o que molda, dentre outros, as relações interpessoais, os desenhos institucionais e o direito (Ávila e Bianchini, 2023).

O medo das vítimas está relacionado ao sentimento amoroso que as vítimas ainda possuem para com o agressor e a falta que farão as mesmas, ou a pedido dos filhos do casal que não querem ver seu pai preso e também pelo medo de não conseguir sustentar a família e alimentar os filhos sozinha, porém hoje é permitido que a mulher obtenha a medida protetiva de forma autônoma, independente da instauração de inquérito policial, e ação penal. De acordo com artigo 18 da Lei Maria da Penha, assim que recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz no prazo de 48hs, conhecer o expediente do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência, determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para o ajuizamento de

separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou dissolução de união estável perante o juízo competente (Brasil, 2006).

No tocante à suposta reconciliação da vítima com o paciente, importante salientar que, nos crimes que envolvem lesões corporais praticadas no âmbito doméstico e familiar, a reconciliação do casal ou a ausência de vontade da vítima em vê-lo processado não constituem óbice à persecução penal, ou à aplicação de medidas que objetivam resguardar a ordem pública, por se tratar de crime de ação penal pública incondicionada, visando à proteção da integridade física e psíquica da mulher. Demonstrados os pressupostos e motivos autorizadores da custódia cautelar, elencados no art. 312 do CPP, Artigo 19 da Lei nº 11.340/2006 (Brasil, 2006).

A Lei Maria da Penha visa à sua atuação e aplicação nos casos envolvendo violência por parte de quem tenha sido cônjuge ou que tenha tido qualquer ligação de afetividade, mesmo que não tenha tido coabitação ou convivência. Busca punir aquele que, por meio a violência física ou psicológica, tenta se manter dominante sobre o ser feminino (Lima, 2013).

Nesse caso o legislador tratou também de evitar a barganha, a “troca” de uma cesta básica ou dinheiro ou multa pela agressão praticada contra a mulher, pois é vedado a aplicação da lei dos juizados especiais (lei 9.099/1995), e Moreira cita interessante afirmação de Janaína Paschoal, para quem “tão humilhante como buscar a punição de seu agressor e vê-lo sair vitorioso doando uma única cesta básica, muita vez comprada pela própria vítima, é ver o Estado desconsiderar a sua vontade (Moreira, 2007).

5. CONCLUSÃO

Esse trabalho apresentou a evolução das Leis de proteção à mulher e sua regulação perante a violência, mal que afeta a dignidade e o bem-estar das vítimas, bem como da sociedade.

A violência contra as mulheres, em qualquer uma de suas formas, tem origem na profunda desigualdade de gênero em nossa sociedade. As relações desiguais entre homens e mulheres geram relações de poder, que se manifestam, na violência sobre o corpo, comportamento e formas de ser de mulheres.

A violência de gênero é um mal que afeta a dignidade e o bem-estar das vítimas bem como de toda a sociedade. Enfrentá-la é um compromisso que devemos assumir para garantir

que todos tenham direitos essenciais. Um novo instrumento de combate surge para lutar contra a violência contra a mulher ou gênero.

A evolução legislativa ocorrida na última década evidencia uma tendência, também verificada em âmbito internacional, à valorização e ao fortalecimento da vítima, particularmente a mulher, no processo criminal. É papel das instituições que defendem a liberdade humana e o Estado Democrático de Direito criar mecanismos para fortalecer a mulher, na reprovação à violência doméstica e familiar. "O padrão sistemático de omissão e negligência em relação à violência doméstica e familiar contra as mulheres brasileiras vem sendo pouco a pouco derrubado",

Urge aos magistrados adequar-se as demandas e fazer cumprir as medidas de proteção a mulher que necessita do apoio da justiça para que as estatísticas comecem a cair e que a inércia do judiciário de seja denunciadas ao CNJ, assim como também sejam denunciadas a falta de cumprimento das medidas protetivas.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, T.; BIANCHINI, A. Uma interpretação autêntica quanto ao dever estatal de proteção às mulheres. Disponível em <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2023/04/20/lei-n-14-450-2023-uma-intepretacao-autentica-quanto-ao-dever-estatal-de-protecao-as-mulheres/>. Acesso em 07/07/2023.

49

BORGUEZAN, D. et al. REVENGE PORN”: violência contra a mulher. Revista humus. v. 13, n. 36, 2022.

BOURDIEU, P. O poder simbólico. 6. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. Constituição (1934). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituição.htm Acesso em: 23 dezembro. 2023.

BRASIL. Lei nº 4.121 de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Brasília, 1962. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/14121.htm#:~:text=III-%E2%80%9CArt.,dire%C3%A7%C3%A3o%20material%20e%20moral%20des ta%22. Acesso em: 23 dezembro. 2023.

BRASIL. Lei nº 6.515 de 26/12/1977. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Brasília, 1977. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm. Acesso em: 23 dezembro. 2023

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituição.htm. Acesso em: 23 dezembro. 2023.

BRASIL. Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 12 abr. 23.

BRASIL. Lei nº 9.029 de 13 de abril de 1995. Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências. Brasília, 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9029.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.029%2C%20DE%2013, trabalho%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em: 12 dezembro de 2023.

BRASIL. Lei nº 9.799 de 26 de maio de 1999. Insere na consolidação das leis do trabalho regras sobre o acesso da mulher ao mercado de trabalho e dá outras providências. Brasília, 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9799.htm. Acesso em: 12 dezembro de 2023.

50

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Brasília, 1940 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/del2848compilado.htm. Acesso em: 12 dezembro de 2023.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 12 dezembro de 2023.

BRASIL. Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 08 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 12 de dezembro de 2023.

BRASIL. Lei Nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para

incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, 2015. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm>. Acesso em: 23 de dezembro de 2023.

BRASIL. Lei nº 13.112, de 30 de março de 2015. Altera os itens 1º e 2º do art. 52 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para permitir à mulher, em igualdade de condições, proceder ao registro de nascimento do filho. Brasília, 2015. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13112.htm>. Acesso em: 23 de dezembro de 2023.

BRASIL. Lei Nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais. Brasília, 2018. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13112.htm>. Acesso em: 23 de dezembro de 2023.

BRASIL. Lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13641-3-abril-2018-786397-publicacaooriginal-155153-pl.html>. Acesso em: dezembro de 2023.

BRASIL. Lei Nº 13.772, de 19 de dezembro de 2018. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para reconhecer que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar e para criminalizar o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13641-3-abril-2018-786397-publicacaooriginal-155153-pl.html>. Acesso em: dezembro de 2023.

BRASIL. Lei nº 13.894 de 29/10/2019. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever a competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para a ação de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável nos casos de violência e para tornar obrigatória a informação às vítimas acerca da possibilidade de os serviços de assistência judiciária ajuizarem as ações mencionadas; e altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para prever a competência do foro do domicílio da vítima de violência doméstica e familiar para a ação de divórcio, separação judicial, anulação de casamento e reconhecimento da união estável a ser dissolvida, para determinar a intervenção obrigatória do Ministério Público nas ações de família em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar, e para estabelecer a prioridade de tramitação dos procedimentos judiciais em que figure como parte vítima de violência doméstica e família. Brasília, 2019. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13641-3-abril-2018-786397-publicacaooriginal-155153-pl.html.htm>. Acesso em: dezembro de 2023.

BRASIL. Lei Nº 13.836 de 4 de junho de 2019. Acrescenta dispositivo ao art. 12 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para tornar obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou família. Brasília, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13836.htm. Acesso em: 23 de dezembro 2023.

BRASIL. Lei 14.132, de 31 de março de 2021. Acrescenta o art. 147-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de perseguição; e revoga o art. 65 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Brasília, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14132.htm. Acesso em: 23 de dezembro 2023.

BRASIL. Lei nº 14.550 de 19 de abril de 2023. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre as medidas protetivas de urgência e estabelecer que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da Lei. Brasília, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14550.htm. Acesso em: 23 de dezembro 2023.

BRASIL. Lei 13.341, de 29 de setembro de 2016. Altera as Leis nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e revoga a Medida Provisória nº 717, de 16 de março de 2016. Brasília, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13341.htm. Acesso em: 23 de dezembro 2023.

BRASIL. Lei nº 14.310, de 8 de março de 2022. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para determinar o registro imediato, pela autoridade judicial, das medidas protetivas de urgência deferidas em favor da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes. Brasília, 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14310.htm. Acesso em 22 de dezembro 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. PRONASCI. Segurança pública e violência contra mulheres e meninas: do enfrentamento ao protagonismo feminino na prevenção e redução da violência. Disponível em: <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/1066>. Acesso em: 23 de dezembro 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em 19 de dezembro de 2023.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Brasil em desenvolvimento: Estado, planejamento e políticas públicas. Brasília: Ipea, 2010.

LIMA, P. M. F. Violência contra a mulher: o homicídio privilegiado e a violência doméstica. p. 60. 2013

MOREIRA, R. A. A Lei Maria da Penha e suas Inconstitucionalidades. Revista Jurídica do Ministério Público Catarinense, Florianópolis, v.5, n.11, p.203-226, jan./abr. 2007.

RELATÓRIO LUZ DA AGENDA 2030 DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: síntese II/ Relatório Luz/Recife; Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para a Agenda 2030; 2018. 84 p. Acesso em: 20 de dezembro de 2023. Disponível em: https://brasilnaagenda2030.files.wordpress.com/2018/07/relatorio-sic8intese_final_download.pdf